



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.012303/2022-23

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão normativa, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), consolidada através de emendas ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 153 (SEI 10098830), intitulado “Aeródromos - operação, manutenção e resposta à emergência”, e ao RBAC nº 154 (SEI 10175795), intitulado “Projeto de Aeródromos”, bem como de edição da Instrução Suplementar - IS nº 154.111-001 (SEI 10182105), intitulada “Orientações para aplicação do método ACR-PCR”.

1.2. Em 23 de março de 2022, a SIA iniciou a fase de estudos para revisão do RBAC nº 154 para (i) alterar a metodologia de cálculo e de reporte de resistência de pavimentos aeroportuários, tendo-se em conta a implementação da Emenda nº 15 ao Anexo 14 da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI); (ii) revisar a aplicabilidade dos requisitos referentes ao sistema de luzes de aproximação (ALS) para pista com aproximação de precisão de categoria I (CAT I); e (iii) avaliar oportunidade de melhoria regulatória relacionada à aplicabilidade de área de segurança de fim de pista (RESA) para pistas com operação visual com código de referência de aeródromo 1 ou 2 (SEI 6893116).

1.3. Em 16 de dezembro de 2022, a SIA concluiu análise de impacto regulatório (AIR) sugerindo, originalmente: (i) a confecção de material complementar orientativo sobre o ALS, mantendo inalterada a exigência do RBAC nº 154; (ii) a alteração do regulamento para estabelecer a possibilidade de RESA de 30 metros para pistas existentes ou novas com operação visual com código de referência de aeródromo 1 ou 2 em aeroportos certificados; (iii) a alteração do regulamento para definir como metodologia padrão ACR/PCR (*Aircraft Classification Rating/Pavement Classification Rating*), com previsão de transição em relação à metodologia atual ACN/PCN (*Aircraft Classification Number/Pavement Classification Number*); e iv) a alteração do regulamento para estabelecer sua aplicabilidade para aeródromos de uso público (SEI 7015188).

1.4. Após tratativas com a área técnica, a Diretoria Colegiada aprovou a instauração de consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ocasião em que foi solicitado à SIA que fizesse uma provocação ativa de todos os operadores de aeródromo com pistas de aproximação de precisão CAT I, sem o ALS com as características mínimas aceitáveis, para que participassem da consulta pública no sentido de buscar alternativas regulatórias alinhadas ao interesse público, em especial aos usuários dessas infraestruturas (SEI 8774558).

1.5. Encerrado o prazo da Consulta Pública nº 6/2023, a área técnica apreciou as 15 (quinze) contribuições apresentadas pelos interessados, incorporando 6 (seis) delas à revisão normativa, todas acerca da transição para o método ACR/PCR, considerando a necessidade do escalonamento dos prazos, face ao amplo espectro e à diferença de porte e complexidade dos aeródromos do país, bem como o detalhamento de informações sobre a validade dos ensaios a serem usados no cálculo, visando melhor clarificação e efetiva aplicação da regra (SEI 9084636). Na ocasião, a SIA optou por desmembrar os estudos referentes ao requisito do ALS para aproximação de precisão CAT I do presente processo normativo, tendo em vista a necessidade de aprofundamento dos estudos sobre o tema.

1.6. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC opinou pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito (SEI 9778350, 9778356 e 9778364), apresentando recomendações editoriais, atendidas pela área técnica (SEI 9831434). Ademais, no que concerne à transição do método ACN/PCN para ACR/PCR, a SIA, entre outros aspectos, estabeleceu que a divulgação da resistência de pavimentos pelo novo método ACR/PCR será exigível apenas em novembro de 2025 para aeródromos de uso público que sejam destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, e aeródromos das classes III e IV, segundo o RBAC nº 153, vez que a indústria e o setor de aviação civil não estariam preparados para cumprir tal exigência até novembro de 2024 (SEI 10175882 e 10178097).

1.7. Em 19 de junho de 2024, os autos do processo retornaram a esta Diretoria para relatoria (SEI 10190741).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 09/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10239613** e o código CRC **3822F32A**.